

À Comissão Permanente de Contratação da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90005/2025; Processo SEI n.º 00001-00003173/2025-18

Prezadas(os),

A par de cumprimentá-las(os) formalmente, a **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito, CNPJ 72.619.976/0001-58, sediada no SOF Norte, quadra 04, conjunto D, lotes 7/10, Zona Industrial – DF, CEP 70.634-440, telefone (61) 3403-0101, e-mail grupoagil@grupoagil.com.br, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Item 2. do Edital, por meio de seu representante, formular, tempestivamente, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelas razões que segue abaixo.

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, que tem por objeto a pretensa contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, de natureza continuada e sob demanda, visando atender às necessidades, conforme especificações e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A leitura do Edital revela que o subitem 7.3.4. informa que os licitantes deverão declarar que a proposta apresentada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Na fase de habilitação, o Edital do procedimento licitatório em comento traz que será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração acima mencionada.

Ademais, observa-se que a minuta do contrato traz previsão de dever de cumprimento da cota para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e **para aprendiz como condição durante toda a vigência do contrato**, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Vide subitem 3.1.18 do anexo II do Edital).

Dessa forma, surge-se os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual aduz que a não observância das regras e condições impostas no edital acarretará a ilegalidade;

Considerando o princípio da legalidade, que permite à Administração Pública realizar tão somente o que a lei permite em decorrência da vontade estatal,

Considerando as disposições previstas no Acórdão nº 523/2015 – Plenário emanado pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando o art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT c/c IN nº 146/2018 – SIT, que determinam a obrigatoriedade de empregar menores aprendizes no percentual mínimo de 5% até o máximo de 15%;

Considerando o disposto no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, que trata sobre a reserva de cota de aprendiz;

Considerando o disposto na alínea “q” e “q.1” do item 13.24.1 do edital que trata sobre a qualificação técnica onde é exigida a apresentação de declaração de atendimento à cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

Questionamos:

- 1. Será realizada a verificação junto aos órgãos competentes acerca das empresas licitantes de fato cumprem a reserva de vagas para aprendiz?**
- 2. Em caso de apresentação de declaração de cumprimento em discordância com a certidão trabalhista apontando o não atingimento do**

percentual mínimo previsto na legislação, quais as providências serão tomadas pela Comissão Permanente de Contratação da CLDF?

3. A reserva de cota para aprendiz é obrigatória para todos os licitantes na fase de habilitação, a fim de garantir a observância do princípio da competitividade, da isonomia e da boa-fé processual?

4. Em caso positivo à resposta acima, serão observados os preceitos do Acórdão TCU nº 523/2025 – Plenário e Parecer Jurídico nº [00027/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU](#), que aduz sobre ausência de possibilidade pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação de desconsiderar a existência da certidão em detrimento de declaração firmada pelo representante legal da empresa?

Ante o exposto, diante dos fatos e fundamentos acima aduzidos, com espeque na boa-fé, pugna às Vossas Senhorias pelas repostas aos questionamentos acima endossados, referente ao cumprimento da reserva de cota para aprendiz.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada estima e consideração.

Brasília/DF, 30 de abril de 2025.

AGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
Francisco José Soares Vianna
Sócio-Diretor